CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 247
Em 14/11/2017

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno, e dá outras

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Muriaé o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano materno e a expansão da coleta de leite materno.

Parágrafo único. O programa será implementado por campanha publicitária educativa, que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade a ser criado pelo Executivo e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º- O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno tem caráter permanente, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-lo, torná-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público.

Parágrafo único. A campanha educativa deverá incentivar a doação de leite materno, com dados e informações dos locais do Banco de Leite Humano.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 09 de novembro de 2017.

Miriam Facchini
VEREADORA (PSDB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):

O presente Projeto de Lei se baseia em pesquisas científicas que comprovam que o aleitamento materno, nos primeiros meses de vida do bebê, é fundamental para determinar a sua qualidade de vida na fase adulta.

Na fase inicial, o leite materno é alimento completo,que dispensa qualquer aditivo,seja sucos,chás,água, papinhas ou qualquer outro tipo de leite. Citamos também as vantagens do aleitamento materno como: proteção contra infecções, pois, além de conter vários fatores protetores,a criança terá menor contato com contaminantes, e também porque o leite materno tem todos nutrientes que a criança precisa e por isso tem menor risco de infecções.

Vários trabalhos demonstram que o leite materno protege contra Diabetes Mellitus tipo 1,e também o leite materno protege contra a obesidade. Para a mãe que amamenta há várias vantagens, como a maior rapidez na recuperação, na evolução do útero,no retorno ao peso normal e o sangramento para mais rapidamente.

As mulheres que amamentam tem menor chance de desenvolver cânceres de mama e ovário. Há beneficio psicológico para a mãe,pois melhora a autoestimada mulher,pois ela mesma produz o alimento do seu filho.A vantagem econômica é que o leite materno é de graça.

O referido projeto busca um público alvo como doadoras saudáveis,com excesso de leite no peito e que não usem medicamentos que impeçam a doação, visando atender às necessidades dos recém–nascidos prematuros,de baixo peso para a idade gestacional,crianças imunologicamente deficientes,entereopáticas, crianças alérgicas a outros leites e casos de gestação gemelar, além de colaborar com a redução a mortalidade infantil,pois todos os anos 11 milhões de bebês morrem de causas diversas. É um número escandaloso,mas que vem caindo desde 1980,quando as mortes somavam 15 milhões.Os indicadores de mortalidade infantil falam por si,mas o caminho para se atingir o objetivo dependerá de muitos e variados meios,recursos, políticas e programas dirigidos não só às crianças,mas também a suas famílias e comunidades.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores(a) aprovem o presente projeto de lei, pois virá em benefício de muitas pessoas, notadamente salvará e melhorará a vida de muitas crianças.

Muriaé, 09 de Novembro de 2017.

MIRIAM FACCHINI
Vereadora- PSDB